Lei Municipal Nº 09/88, de 22 de abril de 1988
Dá autorização que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais autorizado a manter a "Creche Nosso Lar de Espera Feliz" arcando com todas as despesas para manutenção da mesma.

Parágrafo único - No caso de contratação de pessoal deverá ser solicitado autorização à Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente na Unidade 2.3 - Serviço de Educação e Cultura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 22 de abril de 1.988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo